**CONTRATO N° 121/2017 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017 PROCESSO N° 77/2017 HOMOLOGADA DIA 27/04/2017**

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval Seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEONIR KOCHE, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob nº 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a empresa **WASHINGTON LUIS SCHNEIDER-ME,** com sede naAvenida Capitão Balbino, 721 Centro, no Município de Erval Seco -RS, inscrita no CNPJ sob o n° 11632030/0001-37, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão nº 38/2017 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

* 1. O objeto do presente contrato é aquisição de gêneros alimentícios conforme a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **MATERIAL** | **Quant.**  | **Valor Unit.** |
| 01 | Docinhos (brigadeiro, branquinho, cajuzinho, croasan e outros). Peso mínimo 15gr | 2.000 (und) | R$ 0,70 |
| 02 | Torta (bolo recheado tipo marta rocha, bombom, floresta negra e outros) | 150 (kg) | R$ 22,36 |
| 03 | Salgados (pastelzinho, coxinha, croquete, bolinha de queijo, risolis, empadinha, barquetes e outros) | 6.000 (und) | R$ 0,58 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

2.1. A Contratada receberá o valor de **R$** 8.234,00 (oito mil duzentos e trinta e quatro reais), o qual se constitui no valor total adjudicado, no universo das somas dos produtos licitado reservado ao Município à **aquisição conforme a necessidade**.

2.2. Os pagamentos serão realizados em até 15 dias após a entrega do produto e a emissão da nota fiscal.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

 3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2017, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

3.2. No período de vigência do contrato vigerá também a garantia dos produtos.

3.3. Após a solicitação do setor competente, a CONTRATADA deverá entregar o produto em até 10 dias.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.090 Manutenção do CRAS

264- 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de consumo

2.093 PEAS-Programa Estadual de Assistência Social

278- 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de consumo

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Entregar os produtos conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. O não cumprimento do presente contrato pela contratada, implicará nas penas previstas nos Art. 81 a 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:

6.1.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva contratação no caso de inexecução total do contrato;

6.1.2. De 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva contratação, por dia de atraso no prazo de entrega.

6.1.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução parcial do contrato.

6.3. A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Erval Seco, RS, 27 de abril de 2017.

 **LEONIR KOCHE WASHINGTON LUIS SCHNEIDER-ME**

 PREFEITO MUNICIPAL EMPRESA CONTRATADA

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica